



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA
EM 21 / 2 / 2025
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 141/2025 - CSDP/PB,

Modifica o §2º do Art. 4º da Resolução nº 124/2023
— DPPB-CS de 04 de agosto de 2023, adequando-o
à Lei Complementar 205/2024 referente aos
percentuais de concessão da GAE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

Considerando que Art. 140 da Lei Complementar 205/2024 elevou o teto do percentual de concessão das Gratificações de Atividades Especiais dos servidores da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – O §2º do Art. 4º da Resolução 124/2023 DPPB-CS de 04 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §2º A fixação da gratificação observará cumulativamente os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput desse artigo nos seguintes percentuais sobre os vencimentos e representação:

I – mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 88% (oitenta e oito por cento), para atribuições de baixa complexidade;

II - mínimo de 89% (oitenta e nove por cento) e máximo de 150% (cento e cinquenta por cento), para atribuições de média complexidade;

III - mínimo de 151% (cento e cinquenta e um por cento) e máximo de 250% (duzentos e cinquenta por cento), para atribuições de alta complexidade.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 23 de janeiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY